DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO Nº 073, DE 11 DE MAIO DE 2021.

"Disciplina a prorrogação das medidas restritivas inerentes à Fase de Transição do Plano São Paulo, e dá outras providências".

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;
- Considerando a permanência da situação de calamidade pública decretada no Município de Tabapuã/SP;
- Considerando o anúncio no dia 07/05/2021 por representantes do Governo Estadual da prorrogação, com mudanças, da chamada Fase de Transição para todas as regiões do Estado;
- Considerando a competência concorrente dos Municípios para a adoção de medidas de combate a COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam acolhidas no Município de Tabapuã, as regras pertinentes a prorrogação da Fase de Transição divulgadas pelo Governo do Estado de São Paulo, a fim de combater o avanço da contaminação ou propagação do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, ficam ratificadas as medidas de restrição constantes no Decretos Municipais nº. 60 de 12 de abril de 2021 e nº. 067, de 30 de abril de 2021, com as seguintes alterações:

I – No período de 08/05/2021 a 23/05/2021, ficam autorizadas, mediante a adoção dos protocolos de higiene, as seguintes atividades:

a) o funcionamento de todos estabelecimentos comerciais com atendimento presencial no período das 6 às 21h, desde que respeitado o limite de 30% da capacidade de ocupação e mediante o cumprimento de todas as normas sanitárias de prevenção ao combate à disseminação do Novo Coronavírus;
b) realização de manifestações religiosas coletivas (cultos, missas, etc), desde que respeitado o limite de 40% da capacidade de ocupação.
c) o funcionamento com atendimento presencial de restaurantes e similares, além de salões de beleza e barbearia, no período das 6 às 21h, desde que respeitado o limite de 30% da capacidade de ocupação;
d) a realização de atividades culturais, no período das 6 às 21h;
e) o funcionamento de academias nos períodos das 6:00 às 21h, desde que respeitado o limite de 30% da capacidade de ocupação.

II - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas municipais por período indeterminado.

III - Fica alterado o toque de recolher, que passa a vigorar no período das 21:00h até as 6:00h.

Art. 3º - O descumprimento das medidas dispostas nesta lei sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), bem como ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77 e ao art. 268 do Código Penal.

Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998:

Artigo 112 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

I - advertência;

III - multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;

IX - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art . 10 - São infrações sanitárias:

VII - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

pena - advertência, e/ou multa;

Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal)

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos à medida das necessidades que se apresentarem.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08 de maio de 2021 e perdurará até o dia 23 de maio de 2021, quando será revisto de acordo com as diretrizes do Governo Estadual.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 11 dias do mês de Maio de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DECRETO Nº. 074, DE 11 DE MAIO DE 2021.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FIM DE DESAPROPRIAÇÃO AS ÁREAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e especificamente o artigo 60, inciso VI e do Decreto-Lei nº. 3365, de 21 de Junho de 1.941;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, com fundamento na alínea "i", do artigo 5º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Redação dada pela Lei Federal nº. 9.785/99), ainda nos termos dos Artigos 60, VI e 69, I, "e", todos da Lei Orgânica Municipal, para fins de desapropriação, por via amigável, a área a seguir especificada, objetivando a abertura para o prolongamento de vias públicas, localizada na Zona Urbana desta cidade e município de Tabapuã - SP, objeto da matrícula nº 48.582, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva-SP, de propriedade de "LAF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TABAPUÃ SPE LTDA", assim discriminada:

- UM ÁREA DE TERRAS sem benfeitorias, denominado "Área à ser Desapropriada - Prolongamento da Rua Álvaro de Oliveira Soares", encravado no local denominado "Rancharia" no município de Tabapuã, desta comarca, que se descreve e caracteriza pela forma e maneira seguinte: ÁREA DESAPROPRIADA - ÁREA DE 274,74 METROS QUADRADOS - UMA ÁREA DE TERRAS, desmembrada da Fazenda Vista Alegre, no município de Tabapuã, desta comarca de Catanduva, estado de São Paulo, com os seguintes rumos, distancias e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado 1; situado a 243,85 metros da esquina da Rua Lucio de Almeida Pinto - lado impar com a Avenida Inah Costa (lado par) deste, segue confrontando com a Rua Lucio de Almeida Pinto - lado impar - (matrícula n° 47.968), com rumo de 43°09'16" SE e distância de 30,00 m, até o vértice 2; deste, segue confrontando com a Área Remanescente - Gleba 1 (matrícula n° 48.582), com rumo de 88°09'16" SW e distância de 12,73 m, com desenvolvimento de 14,14 m em curvatura, com raio de 9,00 m, até o vértice 3; deste, segue confrontando com Área Remanescente - Gleba 1 (matrícula n° 48.582), com rumo de 46°50'44" SW e distância de 11,00 m, até o vértice 4; deste, segue confrontando com o Área Remanescente – Fazenda Vista Alegre - Quinhão II, de propriedade de Horacio Alberto da Costa e sua mulher Maria Estela Cardoso da Costa, Matrícula n°47.980, com rumo de 43°09'16" NW e distância de 12,00 m, até o vértice 5; deste, segue confrontando com a Área Remanescente - Gleba 2 (matrícula n° 48.582), com rumo de 46°50'44" NE e distância de 11,00 m, até o vértice 6; deste, segue confrontando com Área Remanescente - Gleba 2 (matrícula n° 48.582), com rumo de 01°50'44" SW e distância de 12,73 m, com desenvolvimento de 14,14 m em curvatura, com raio de 9,00 m, até o vértice 1, ponto inicial desta descrição, onde fechou-se este perímetro resultando a área com 274,74 metros quadrados.

IMÓVEL: UM ÁREA DE TERRAS sem benfeitorias, denominado "Área à ser Desapropriada - Prolongamento da Avenida Sete de Setembro", encravado no local denominado "Rancharia" no município de Tabapuã, desta comarca, que se descreve e caracteriza pela forma e maneira seguinte: ÁREA DESAPROPRIADA - ÁREA DE 274,74 METROS QUADRADOS - UMA ÁREA DE TERRAS, desmembrada da Fazenda Vista Alegre, no município de Tabapuã, desta comarca de Catanduva, estado de São Paulo, com os seguintes rumos, distancias e confrontações; Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado 7; situado a 451,28 metros da esquina da Rua Lucio de Almeida Pinto - lado impar com a Avenida Inah Costa - lado par, deste, segue confrontando com a Rua Lucio de Almeida Pinto - lado impar - (matrícula n° 47.968), com rumo de 43°09'16" SE e distância de 30,00 m, até o vértice 8; deste, segue confrontando com a Área Remanescente - Gleba 2 (matrícula n° 48.582), com rumo de 88°09'16" SW e distância de 12,73 m, com desenvolvimento de 14,14 m em curvatura, com raio de 9,00 m, até o vértice 9; deste, segue confrontando com Área Remanescente - Gleba 2(matrícula n° 48.582), com rumo de 46°50'44" SW e distância de 11,00 m, até o vértice 10; deste, segue confrontando com Área Remanescente – Fazenda Vista Alegre – Quinhão II, de propriedade de Horacio Alberto da Costa e sua mulher

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Maria Estela Cardoso da Costa, Matrícula n°47.980, com rumo de 43°09'16" NW e distância de 12,00 m, até o vértice 11; deste, segue confrontando com a Área Remanescente - Gleba 3(matrícula n° 48.582), com rumo de 46°50'44" NE e distância de 11,00 m, até o vértice 12; deste, segue confrontando com Área Remanescente - Gleba 3 (matrícula n° 48.582), com rumo de 01°50'44" SW e distância de 12,73 m, com desenvolvimento de 14,14 m em curvatura, com raio de 9,00 m, até o vértice 7, ponto inicial desta descrição, onde fechou-se este perímetro resultando a área com 274,74 metros quadrados.

Art. 2º – Fica declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº. 3.365/41, com a redação dada pela Lei nº. 2.786/56.

Art. 3º – Os mapas e os memoriais descritivos das áreas deverão ser apresentados no ato da lavratura da escritura definitiva, juntamente com o presente Decreto.

Art. 4º - A presente desapropriação é feita por via amigável e de forma gratuita, ficando o expropriado sem receber qualquer verba compensatória, abrindo mão do direito de entrar com quaisquer ações judiciais que tenham a finalidade de receber indenizações por este ato ou ainda ressarcimento a referida desapropriação.

Parágrafo único. Ficará a cargo do expropriado a implantação de toda a infraestrutura a ser realizada no local, dentre elas rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais, energia elétrica, guia e sarjeta e pavimentação asfáltica.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente ato decorrerão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 11 dias do mês de Maio de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

DECRETO Nº. 075, DE 11 DE MAIO DE 2021.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FIM DE DESAPROPRIAÇÃO AS ÁREAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e especificamente o artigo 60, inciso VI e do Decreto-Lei nº. 3365, de 21 de Junho de 1.941;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, com fundamento na alínea "i", do artigo 5º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Redação dada pela Lei Federal nº. 9.785/99), ainda nos termos dos Artigos 60, VI e 69, I, "e", todos da Lei Orgânica Municipal, para fins de desapropriação, por via amigável, a área a seguir especificada, objetivando a abertura para o prolongamento de uma via pública, localizada na Zona Urbana desta cidade e município de Tabapuã - SP, objeto da matrícula nº 37.590, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva-SP, de propriedade de "LA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TABAPUÃ SPE I LTDA", assim discriminada:

- UM ÁREA DE TERRAS sem benfeitorias, denominada "Área à ser Desapropriada - Prolongamento da Rua Elpídio da Graça", encravado no local denominado "Rancharia" no município de Tabapuã, desta comarca, que se descreve e caracteriza pela forma e maneira seguinte: ÁREA DESAPROPRIADA - ÁREA DE 1.102,76 METROS QUADRADOS - UMA ÁREA DE TERRAS, desmembrada da Fazenda Vista Alegre, no município de Tabapuã, desta comarca de Catanduva, estado de São Paulo, com os seguintes rumos, distancias e confrontações; 23,00 metros em divisa com a Rua Adhmar Cardoso de Oliveira, lado ímpar; 14,14 metros em arco de curva e 20,00 metros em reta, em divisa com a Gleba A, matrícula n° 38.961; 30,00 metros em reta, confrontando com a Rua Projetada - Parte 1 (Decreto n° 62 de 26/06/2.008); 10,86 metros em reta e 13,80 metros em arco de curva, confrontando com a Área Remanescente Gleba F (Matrícula n° 37.590); 22,74 metros em reta em divisa com a Área Remanescente; e finalmente 80,00 metros em reta em divisa com Malharia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Ferreira Peres, perfazendo uma área superficial de 1.102,76 metros quadrados.

Art. 2º – Fica declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº. 3.365/41, com a redação dada pela Lei nº. 2.786/56.

Art. 3º – O mapa e o memorial descritivo da área deverão ser apresentados no ato da lavratura da escritura definitiva, juntamente com o presente Decreto.

Art. 4º - A presente desapropriação é feita por via amigável e de forma gratuita, ficando o expropriado sem receber qualquer verba compensatória, abrindo mão do direito de entrar com quaisquer ações judiciais que tenham a finalidade de receber indenizações por este ato ou ainda ressarcimento a referida desapropriação.

Parágrafo único. Ficará a cargo do expropriado a implantação de toda a infraestrutura a ser realizada no local, dentre elas rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais, energia elétrica, guia e sarjeta e pavimentação asfáltica.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente ato decorrerão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 11 dias do mês de Maio de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

Portarias

EMENTAS

PORTARIA Nº 222/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR".

- Fica a partir desta data, DESIGNADO o servidor REGINALDO ANTONIO GOMES, portador do RG n. 25.716.678-6-SSP/SP e do CPF n. 184.575.528-64, titular do Cargo Efetivo de Motorista, para concomitantemente com as funções inerentes ao seu cargo, exercer também as funções de Responsável pela Manutenção de Mata Burros nas Estradas Rurais Municipais.

PORTARIA Nº 223/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR".

- Fica a partir desta data, DESIGNADO o servidor JESUS JOÃO BATISTA, portador do RG n. 19.776.891-SSP/SP e do CPF n. 074.713.088-42, titular do Cargo Efetivo de Motorista, para concomitantemente com as funções inerentes ao seu cargo, exercer também as funções de recebimento, armazenamento e manuseio de óleos lubrificantes e derivados de Petróleo em geral, no Pátio Municipal.